

TERMO DE COMPROMISSO

**A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, de um lado, e de outro, **LUIZ EDUARDO BENTO RIBEIRO GARUTI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 3811862-6, emitida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 468892997-87, residente e domiciliado na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, à Rua Sambaíba, n. 380, apto. 901, Leblon, o doravante denominado **COMPROMITENTE**, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 13/05 ("**PAS**"), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 22/07/2008, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª** - O **COMPROMITENTE**, como condição para celebração do Termo de Compromisso, obriga-se a pagar à Previdência Complementar da Companhia Estadual de Água e Esgotos – CEDAE ("**PRECE**") o valor total de R\$ 466.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil reais), atualizado monetariamente de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), calculada *pro rata temporis*, a partir da data das operações apontadas até a data de seu efetivo pagamento.

**Cláusula 1.1** - O pagamento previsto na cláusula anterior será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União.

**Cláusula 1.2** - O **COMPROMITENTE**, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de pagamento da indenização, encaminhará à **CCP** cópia do comprovante do pagamento realizado, com respectiva memória de cálculo, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

**Cláusula 2ª** - O **COMPROMITENTE** obriga-se ainda a pagar à **CVM**, como condição para celebração do Termo de Compromisso, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da indenização a ser paga à **PRECE**, prevista na Cláusula 1ª, quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

**Cláusula 2.1** - O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 1320053.

**Cláusula 2.2** - O **COMPROMITENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminhará à Coordenação de Controle de Processos Administrativos ("**CCP**"), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

**Cláusula 3ª** - O **COMPROMITENTE** responde pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

**Cláusula 4ª** - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta.

**Cláusula 5ª** - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação ao **COMPROMITENTE** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

**Cláusula 6ª** - A Superintendência de Fiscalização Externa ("**SFI**") deverá atestar o cumprimento da obrigação pactuada na Cláusula 1ª e a Superintendência Administrativo-Financeira ("**SAD**") deverá atestar o cumprimento da obrigação pactuada na Cláusula 2ª do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

**Cláusula 7ª** - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SFI** e pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação ao **COMPROMITENTE**.

**Cláusula 8ª** - Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**,

o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2008.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana**

**LUIZ EDUARDO BENTO RIBEIRO GARUTI**

**Testemunhas:**

<b>Nome: Indiara Nogueira Lobo</b>	<b>Nome: Walter Magalhães de Matos</b>
<b>CPF: 952.927.217-00</b>	<b>CPF: 193.937.846-04</b>